



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de Nazarezinho**  
**Casa Legislativa “Cel. João Pereira”**  
**Gestão: Compromisso e Responsabilidade**

LEI Nº 700/2024

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO, PARA O  
EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS..**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em razão de seu cargo, faço saber que o Poder Legislativo aprovou o seguinte Projeto de Lei e eu promulgo a seguinte Lei e mando publicar.

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de NAZAREZINHO, para exercício Econômico-Financeiro de 2025, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 67.336.606,00 (Sessenta e Sete Milhões, Trezentos e Trinta e Seis Mil e Seiscentos e Seis Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>54.042.749,00</b>	<b>80,26</b>
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.792.350,00	2,66
RECEITA PATRIMONIAL	888.044,00	1,32
TRANSFERENCIAS CORRENTES	51.026.473,00	75,78
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	335.882,00	0,50
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>8.239.011,00</b>	<b>12,24</b>
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	8.239.011,00	12,24
<b>Deduções</b>	<b>4.503.818,00</b>	<b>6,69</b>
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.503.818,00	6,69
Total:	57.777.942,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	57.777.942,00	85,80

  

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>2.531.180,00</b>	<b>3,76</b>
CONTRIBUIÇÕES	1.465.035,00	2,18
RECEITA PATRIMONIAL	244.521,00	0,36
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	821.624,00	1,22
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>7.027.484,00</b>	<b>10,44</b>
CONTRIBUIÇÕES	7.027.484,00	10,44
Total:	9.558.664,00	
3-Intra-Orçamentário:	7.027.484,00	10,44
4-Total Geral da Administração Indireta:	9.558.664,00	14,20

  

Total Geral da Receita (2+4):	67.336.606,00	
-------------------------------	---------------	--

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>40.323.480,00</b>	<b>59,88</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	24.049.112,00	35,71
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.274.368,00	24,17
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>17.404.462,00</b>	<b>25,85</b>
INVESTIMENTOS	16.329.255,00	24,25
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.075.207,00	1,60
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>50.000,00</b>	<b>0,07</b>
Reserva de Contingência	50.000,00	0,07
Total:		57.777.942,00
1-Intra-Orçamentário:		6.993.536,00 10,39
2-Total Geral da Administração Direta:		57.777.942,00 85,80

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>9.522.654,00</b>	<b>14,14</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.180.028,00	13,63
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	342.626,00	0,51
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>36.010,00</b>	<b>0,05</b>
INVESTIMENTOS	36.010,00	0,05
Total:		9.558.664,00
3-Intra-Orçamentário:		33.948,00 0,05
4-Total Geral da Administração Indireta:		9.558.664,00 14,20

Total Geral da Despesa (2+4):	67.336.606,00
-------------------------------	---------------

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	CAMARA MUNICIPAL	1.379.000,00	2,38
02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	880.349,00	1,52
02.020	SEC M DE ADMINISTRAÇÃO	3.135.449,00	5,42
02.030	SEC. M. DE FAZ. E PLANEJ	810.773,00	1,20
02.050	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	18.665.520,00	27,72
02.070	SEC.MUNICIPAL DE JUV,ESPORTE E LAZER	2.035.575,00	3,02
02.080	SEC M DE INFRAEST. E SERVICOS URBANOS	8.648.615,00	12,84
02.120	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PMNFMS	14.260.928,00	21,18
02.140	SECRETARIA MUNINCIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	2.906.783,00	4,32
02.150	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA	1.457.784,00	2,16
02.160	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	3.368.199,00	5,00
02.170	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	228.917,00	0,34
Total:		57.777.942,00	
1-Intra-Orçamentário:		6.993.536,00	10,39
2-Total Geral da Administração Direta:		57.777.942,00	85,80

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
03.010	IPRESMUN-INSTITUTO PREV.SERV.MUN	9.558.664,00	14,20

NAZAREZINHO

	Total:	9.558.664,00	
	3-Intra-Orçamentário:	33.948,00	0,05
	4-Total Geral da Administração Indireta:	9.558.664,00	14,20
Total Geral da Despesa (2+4):		67.336.606,00	

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2025, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2025, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nazarezinho -PB, em 30 de dezembro de 2024.



**FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA**  
**PRESIDENTE**